

DELIBERAÇÃO Nº 492 DE 5 DE dezembro DE 1957.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias decreta e eu sanciono a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar à "ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE MENORES", com sede à estrada Rio Petrópolis, nº 1446, sobrado, em Duque de Caxias, duas áreas de terra, situadas no Parque Beira-Mar, no 1º Distrito do Município de Duque de Caxias, com os seguintes característicos:- Área de terreno de forma irregular, fazendo frente para a rua "E", localizada entre as ruas "C.E. e H", quadra 4, medindo cento e doze (112) metros de frente para a rua "E", cento e trinta e seis (136) metros na linha dos fundos, em linha quebrada, vinte e sete (27) metros pelo lado esquerdo e cinquenta e cinco (55) metros pelo lado direito, confrontando na linha da frente com a rua "E", nos fundos com a linha de divisa no loteamento, sendo a cento e seis (106) metros da extensão da divisa da esquerda, até o marco, e a cinquenta (50) metros deste ponto até a divisa direita. À Direita confronta numa extensão de cinquenta e cinco (55) metros, com o lote 1, e à esquerda, com a rua "C", com a área de quatro mil, seiscentos e oitenta (4.680) metros quadrados. Área de terreno, de forma irregular, localizada entre as ruas "C., D., E., e H", designada na planta como quadra 2, perfazendo uma área de sete mil, quatrocentos e setenta (7.470) metros quadrados, medindo cento e sessenta e nove (169) metros pela rua "D", cento e setenta e sete (177) metros e cinquenta (50) centímetros de fundo, onde faz frente para a rua "E", sessenta e dois (62) metros de extensão pelo lado direito onde limita com a rua "H", trinta metros e cinquenta centímetros (30,50) centímetros pelo lado esquerdo onde confronta com a rua "C", para o fim de ser construído um Patronato de Menores.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado também a doar à "Campanha Nacional de Educandários Gratuitos", para construção da sede

R-0004
F-1057

própria do Ginásio Anna Maria Gomes, uma área de terra de igual dimensão a que ora se doa à Associação Beneficente de Menores, embora em outro local em igualdade de condições e obrigações.

Art. 3º - A doação de que trata esta Deliberação será considerada automaticamente revogada:

a) - Se as obras não forem executadas no prazo de três (3) anos, a contar da data da assinatura da escritura de doação;

b) - Se, em qualquer tempo, as áreas doadas forem utilizadas, no todo^{ou} em parte, para outros fins que não o expressamente declarado no artigo anterior;


c) - Se o terreno fôr arrendado ou cedido, no todo ou em parte, sob qualquer título, a terceiros.

Parágrafo único - Revogada a doação, reverterão em favor do Patrimônio Municipal as áreas doadas e as benfeitorias nelas existentes, independentes de ônus de qualquer natureza.

Art. 4º - A presente deliberação será transcrita na íntegra, na escritura de doação a ser assinada oportunamente.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 5 de dezembro de 1957.


Francisco Corrêa
Prefeito ~